



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 1.581, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.**  
(Autoria: Poder Executivo)

**DISPÕE SOBRE PROCESSOS E CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA SELEÇÃO DE GESTOR ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTANA, DE ACORDO O ART. 206, Inc. VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 14, § 1º, Inc. I DA LEI FEDERAL 14.113/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA**, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

**Art. 1º** A escolha de candidato para o provimento do cargo em comissão de Gestor Escolar Municipal dar-se-á por instrumento editalício público que definirá o andamento e regramento do processo seletivo por **critérios técnicos de mérito e desempenho** com a finalidade de aferir as habilidades gerenciais e atributos pessoais necessários ao exercício do cargo.

**Parágrafo único.** O processo de que trata o caput deste artigo realizar-se-á em etapas que avaliarão os candidatos perante os seguintes critérios:

**I** – Avaliação de conhecimentos necessários a gestão de escola;

**II** – Conhecimentos, habilidades e atitudes em prol de:

- a) Visão sistêmica;
- b) Senso ético;
- c) Liderança;
- d) Flexibilidade;
- e) Comunicação;
- f) Comprometimento;
- g) Proficiência Técnico e/ou Científica.





ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO

III – Desempenho proficiente na análise de títulos e experiência profissional;

IV – Desempenho no curso oferecido pela rede municipal de ensino na área de gestão escolar.

**Art. 2º** Cada seleção reger-se-á por edital, que especificará metodologias a serem utilizadas em cada etapa do processo.

§ 1º O processo de seleção será efetuado por uma comissão de servidores especificamente constituída com essa finalidade através de Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A comissão será constituída por:

I - secretário (a) Municipal de Educação;

II - assessor(a) Jurídico da SEME;

III - representante da Subsecretaria de Políticas Educacionais-SPE/SEME;

IV - representante da Subsecretaria de Gestão e Planejamento – SGPLAN/SEME;

V - coordenador(a) de Assuntos Educacionais – CAED;

VI - representante do Conselho Municipal de Educação - CMES;

§ 3º A comissão será presidida pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

§ 4º Não poderá integrar a Comissão:

a) os professores que pretenderem a sua nomeação para gestão escolar;

b) os profissionais com parentesco consanguíneo até terceiro grau com qualquer dos inscritos para cargo de gestão escolar.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Educação poderá, se assim desejar, contratar uma equipe ou Instituição competente para desenvolver o processo de seleção de gestores.

**Art. 3º** Poderá participar do processo para provimento do cargo em comissão de Gestor Escolar, os profissionais de educação que comprovem ter:

I - no mínimo, 2 (dois) anos de experiência, cumulativos ou não, em função de docência, gestor escolar, gestor adjunto ou coordenador pedagógico;

II - habilitação em nível superior com licenciatura.





ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** É vedada a participação do candidato, que não apresentar certidão negativa de antecedentes cível e criminal expedida pelo órgão competente, e quando servidor público, não apresentar, também, certidão negativa de antecedentes disciplinar expedida pelo órgão competente no ato de inscrição.

**Art. 5º** O processo de que trata o caput deste artigo realizar-se-á em três etapas, a saber:

I – primeira etapa, de caráter eliminatório e classificatório, através de análise de Currículo e Documentos Comprobatórios;

II – segunda etapa, de caráter eliminatório e classificatório, por meio de Entrevista e Avaliação de Competências e Habilidades;

III - terceira etapa, de caráter eliminatório e classificatório, através de Curso de Formação de 40 horas ofertado pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º** Uma vez listados os candidatos considerados aptos em processo seletivo, caberá ao Prefeito a nomeação dos selecionados para os cargos vacantes, em conformidade com o interesse da Administração.

**Art. 7º** No ato da posse, o Gestor Escolar assinará termo de compromisso, o qual definirá as responsabilidades da função para um Mandato não superior a dois anos.

**Art. 8º** Os aprovados no processo seletivo, para provimento do cargo comissionado de gestor(a) escolar, constituirão um banco de gestores escolares para Rede Municipal de Ensino.

**§ 1º** Os cargos comissionados de gestor(a) escolar terão sua lotação definida de acordo com o perfil traçado na segunda etapa do processo seletivo, ficando a critério da Secretaria Municipal de Educação realizar a lotação (escola).

**§ 2º** O processo que se refere este artigo dar-se-á para todas as escolas municipais, as quais estão divididas em:

I - gestor Escolar - Nível III para as escolas com matrículas acima de 600 alunos;

II - gestor Escolar - Nível II para as escolas com matrículas de 201 até 599 alunos;

III - gestor Escolar - Nível I para as escolas com matrículas até 200 alunos.

**Art. 9º** A gestão escolar será acompanhada e avaliada diretamente pelo Conselho Escolar e a Secretaria Municipal de Educação, por meio da Coordenadoria de Assuntos Educacionais e do Departamento de Monitoramento e Acompanhamento da Gestão Escolar.





**ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 10.** O desempenho no cargo em comissão de gestor escolar será avaliado anualmente seguindo os critérios de mérito e desempenho, contidos no anexo I desta lei.

**§ 1º** Somente poderá permanecer no cargo em comissão de gestor escolar quem obtiver no mínimo 70% (setenta por cento) de aprovação na avaliação de desempenho conforme anexo I desta lei.

**§ 2º** Somente serão considerados para efeito do cálculo da avaliação de desempenho do gestor escolar os critérios que as unidades de ensino podem desempenhar em suas atividades.

**§ 3º** O Gestor escolar das unidades de ensino, sem a possibilidade de desempenhar em suas atividades algum critério do anexo I desta lei, será avaliado considerando os pontos máximos possíveis de avaliação na unidade escolar e os pontos obtidos, seguindo a mesma fórmula de cálculo para os demais gestores.

**§ 4º** Será considerado a maior nota em cada critério de pontuação do anexo I desta lei, para somatória dos pontos dos avaliados.

**§ 5º** A atribuição de exoneração do cargo de gestor escolar é do chefe do Poder Executivo, uma vez que trata-se de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

**Art. 11.** Quanto a remuneração do gestor escolar será calculada de acordo com o nível da escola definido no artigo 8, § 2 desta Lei.

**Art. 12.** Na hipótese de não haver candidato aprovado para o total de vagas oferecidas no Processo Seletivo, fica a cargo da Secretaria de Educação providenciar a nomeação de um gestor escolar, em caráter temporário, não podendo seu exercício ultrapassar a duração de 2 (dois) anos.

**Art. 13.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Municipal ROSELINA MATOS**, em Santana-AP, em 21 de agosto de 2025.

**SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA**  
Prefeito Municipal de Santana





ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

LEI Nº 1.581, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

AVALIAÇÃO DO GESTOR ESCOLAR

Unidade Escolar:

Gestor:

Período do mandato: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Data da Avaliação \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

AVALIAÇÃO DE MERITO E DESEMPENHO DE GESTOR ESCOLAR (ENSINO FUNDAMENTAL)

I - PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES CONVOCADAS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	PONTO MÁXIMO	PONTOS OBTIDOS
1 – 100% de participação	10	
2 – 81 a 99% de participação	8	
3 – 51 a 80% de participação	5	
4 – 50% de participação ou menos	0	
II - PARTICIPAÇÃO EM FORMAÇÕES PROMOVIDAS PELA SEME OU INDICADOS PELA SEME		
CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	PONTO MÁXIMO	PONTOS OBTIDOS
1 – 100% de participação	10	
2 – 81 a 99% de participação	8	
3 – 61 a 80% de participação	5	
4 – 60% de participação ou menos	0	
III - PARTICIPAÇÃO DOS ALUNOS NAS AVALIAÇÕES DO SAEV		
CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	PONTO MÁXIMO	PONTOS OBTIDOS
1 – 100% de participação	10	
2 – 81 a 99% de participação	8	
3 – 61 a 80% de participação	5	
4 – 60% de participação ou menos	0	





ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO

IV - PARTICIPAÇÃO DOS ALUNOS NA AVALIAÇÃO DO SISPAEAP		
CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	PONTO MÁXIMO	PONTOS OBTIDOS
1 – 100% de participação	10	
2 – 81 a 99% de participação	8	
3 – 61 a 80% de participação	5	
4 – 60% de participação ou menos	0	
IV - PARTICIPAÇÃO DOS ALUNOS NA AVALIAÇÃO DE FLUÊNCIA DA PARC		
CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	PONTO MÁXIMO	PONTOS OBTIDOS
1 – 100% de participação	10	
2 – 81 a 99% de participação	8	
3 – 61 a 80% de participação	5	
4 – 60% de participação ou menos	0	
V – INDICADORES DE APRENDIZAGEM - SAEV		
CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	PONTO MÁXIMO	PONTOS OBTIDOS
1 – 81 a 100% dos alunos classificados no nível desejável aprendizagem (1º ao 5º ano)	10	
2 – 61 a 80% dos alunos classificados no nível desejável aprendizagem (1º ao 5º ano)	8	
3 – 41 a 60% dos alunos classificados no nível desejável aprendizagem (1º ao 5º ano)	5	
4 – 40% dos alunos classificados no nível desejável aprendizagem (1º ao 5º ano)	0	
VI – INDICADORES DE APRENDIZAGEM - PARC		
CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	PONTO MÁXIMO	PONTOS OBTIDOS
1 – 100% de participação	10	





ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO

2 – 81 a 99% de participação	8	
3 – 61 a 80% de participação	5	
4 – 60% de participação ou menos	0	
<b>VII – INDICADORES DE GESTÃO ADIMINISTRATIVA</b>		
CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	PONTO MÁXIMO	PONTOS OBTIDOS
1 – Regimento Escolar	10	
2 – Projeto Político Pedagógico	10	
3 – Plano de Desenvolvimento Escolar – PDE (Criação e implementação)	10	
4 – Sistemas Implementados e atualizados na Escola (PROESC, CENSO, PRESENÇA, SAEV, PARC, CAED)	10	
5- Reconhecimento da Escola junto ao Conselho Municipal de Educação	10	
6 – Regularização e autorização de funcionamento da Escola	10	
<b>VII – INDICADORES DE GESTÃO PEDAGÓGICA – IMPLEMENTAÇÃO DO PLANEJAMENTO SEMANAL NA ESCOLA</b>		
1 – 100% de encontros semanais	10	
2 – 81 a 99% de encontros semanais	8	
3 – 61 a 80% de encontros semanais	5	
4 – 60% ou menos de encontros semanais	0	
<b>VII – INDICADORES DE GESTÃO PEDAGÓGICA – PARTICIPAÇÃO DOS PROFESSORES NAS FORMAÇÕES OFERECIDAS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>		
1 – 100% de participação dos professores	10	
2 – 81 a 99% de participação dos professores	8	
3 – 61 a 80% de participação dos professores	5	
4 – 60% de participação ou menos dos professores	0	





ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO II**

**LEI Nº 1.581, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.**

**AVALIAÇÃO DO GESTOR ESCOLAR DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

Unidade Escolar:

Gestor:

Período do mandato: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Data da Avaliação \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**AVALIAÇÃO DE MERITO E DESEMPENHO DE GESTOR ESCOLAR (ENSINO FUNDAMENTAL)**

<b>I - PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES CONVOCADAS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>		
<b>CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO</b>	<b>PONTO MÁXIMO</b>	<b>PONTOS OBTIDOS</b>
1 – 100% de participação	10	
2 – 81 a 99% de participação	8	
3 – 51 a 80% de participação	5	
4 – 50% de participação ou menos	0	
<b>II - PARTICIPAÇÃO EM FORMAÇÕES PROMOVIDAS PELA SEME OU INDICADOS PELA SEME</b>		
<b>CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO</b>	<b>PONTO MÁXIMO</b>	<b>PONTOS OBTIDOS</b>
1 – 100% de participação	10	
2 – 81 a 99% de participação	8	
3 – 61 a 80% de participação	5	
4 – 60% de participação ou menos	0	
<b>III – INDICADORES DE FREQUÊNCIA – FREQUÊNCIA DOS ALUNOS</b>		
<b>MATERNAL</b>		
<b>CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO</b>	<b>PONTO MÁXIMO</b>	<b>PONTOS OBTIDOS</b>
1 – 100% de frequência	10	
2 – 81 a 99% de frequência	8	
3 – 61 a 80% de frequência	5	
4 – 60% de frequência ou menos	0	





ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO

1º PERÍODO		
CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	PONTO MÁXIMO	PONTOS OBTIDOS
1 – 100% de frequência	10	
2 – 81 a 99% de frequência	8	
3 – 61 a 80% de frequência	5	
4 – 60% de frequência ou menos	0	
2º PERÍODO		
CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	PONTO MÁXIMO	PONTOS OBTIDOS
1 – 100% de frequência	10	
2 – 81 a 99% de frequência	8	
3 – 61 a 80% de frequência	5	
4 – 60% de frequência ou menos	0	
III – INDICADORES DE APRENDIZAGEM – AVALIAÇÃO EXTERNA 2º PERÍODO		
CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	PONTO MÁXIMO	PONTOS OBTIDOS
1 – 81 a 100% dos alunos que consolidaram o perfil de saída.	10	
2 – 61 a 80% dos alunos que consolidaram o perfil de saída.	8	
3 – 41 a 60% dos alunos que consolidaram o perfil de saída.	5	
4 – 40% dos alunos que consolidaram o perfil de saída dos alunos que consolidaram o perfil de saída dos alunos que consolidaram o perfil de saída	0	
VI – INDICADORES DE PARTICIPAÇÃO - AVALIAÇÃO EXTERNA 2º PERÍODO		
CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	PONTO MÁXIMO	PONTOS OBTIDOS
1 – 100% de participação	10	
2 – 81 a 99% de participação	8	
3 – 61 a 80% de participação	5	





ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO

4 – 60% de participação ou menos	0	
<b>VII – INDICADORES DE GESTÃO ADMINISTRATIVA</b>		
<b>CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO</b>	<b>PONTO MÁXIMO</b>	<b>PONTOS OBTIDOS</b>
1 – Regimento Escolar	10	
2 – Projeto Político Pedagógico	10	
3 – Plano de Desenvolvimento Escolar – PDE (Criação e implementação)	10	
4 – Sistemas Implementados e atualizados na Escola (PROESC, CENSO, PRESENÇA)	10	
5- Reconhecimento da Escola junto ao Conselho Municipal de Educação	10	
6 – Regularização e autorização de funcionamento da Escola	10	
<b>VII – INDICADORES DE GESTÃO PEDAGÓGICA – IMPLEMENTAÇÃO DO PLANEJAMENTO SEMANAL NA ESCOLA</b>		
1 – 100% de encontros semanais	10	
2 – 81 a 99% de encontros semanais	8	
3 – 61 a 80% de encontros semanais	5	
4 – 60% ou menos de encontros semanais	0	
<b>VII – INDICADORES DE GESTÃO PEDAGÓGICA – PARTICIPAÇÃO DOS PROFESSORES NAS FORMAÇÕES OFERECIDAS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>		
1 – 100% de participação dos professores	10	
2 – 81 a 99% de participação dos professores	8	
3 – 61 a 80% de participação dos professores	5	
4 – 60% de participação ou menos dos professores	0	





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 702E-0355-10E0-0753

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA (CPF 089.XXX.XXX-20) em 21/08/2025 16:34:01 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santana.1doc.com.br/verificacao/702E-0355-10E0-0753>